

PROJETO DE LEI N.º 025/2005
APROVADO EM 19/04/2005 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 08 PAU DRÁVEIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 09 DE maio DE 2005
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 025 /2005.

Autoriza doação de imóvel para Lar de Amparo e Promoção Humana.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao “Lar de Amparo e Promoção Humana”, de Congonhas, inscrita no CNPJ sob o nº 21.289.889/0017-06, uma área de terreno medindo 6.720,15m2 (seis mil, setecentos e vinte metros e quinze centímetros quadrados) no lugar denominado Samambaia ou Goiabeiras, de frente com a Rua do Contorno.

Parágrafo único. O imóvel doado será utilizado para edificação de uma unidade do “Lar de Amparo e Promoção Humana”, sendo vedado o uso do imóvel para outra destinação.

Art. 2º A entidade terá o prazo de 03(três) anos para edificar a referida unidade, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do município.

Art. 3º As despesas com a lavratura da escritura, bem como seu registro, serão custeados pela entidade doadora.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de abril de 2005.

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (085)
Recebido em 14 de 04 de 20 05
Horário 17:40hs.

Assinatura do Responsável

LEITURA EM PLENÁRIO
12ª Reunião Ord.
Em 19 / 04 / 05
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

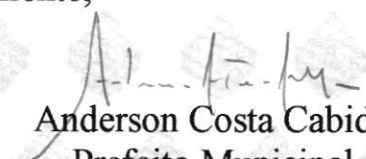
Será implantado nesta cidade, uma unidade do Lar de Amparo e Promoção Humana, que é uma Organização Não Governamental – ONG, de ação social, educativa e cultural, sem fins lucrativos, com sede em Uberlândia-MG, fundada há mais de 20 anos, que promove e ampara o ser humano.

A construção desta unidade, de aproximadamente 1.220m² (hum mil duzentos metros quadrados), mobília e equipamentos, serão financiados pelo BNDES e Fundação VITAE, a fundo perdido.

Dentre outros programas sociais, destacam-se na unidade: a assistência à gestante, o programa de apoio e promoção sócio-familiar, cursos profissionalizantes para jovens, atividades esportivas para adultos, núcleo de promoção de trabalho e renda, cursos profissionalizantes para jovens

Esperamos que o presente projeto, depois de analisado, seja ao final, votado e aprovado.

Atenciosamente,


Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral do Município



Memorial Descritivo

Propriedade	Goiabelra
Proprietário	Prefeitura Municipal de Congonhas

Situação:

Distrito: Congonhas
Município: Congonhas
Comarca: Congonhas
Estado: Minas Gerais

Área: 6720.15 m²

Perímetro: 378.34 m

Confrontações

A poligonal tem início no marco P-01, situado na cerca que faz divisa com terrenos de Geraldo Cordeiro, segue com o rumo de 51°07'01"SO e percorre 22.80 m por cerca que faz divisa com terrenos de Geraldo Cordeiro, até o marco P-02, segue com o rumo de 69°47'34"SO e percorre 27.73 m por cerca que faz divisa com terrenos de Geraldo Cordeiro, até o marco P-03, segue com o rumo de 85°11'30"SO e percorre 7.39 m por cerca que faz divisa com terrenos de Geraldo Cordeiro, até o marco P-04, segue com o rumo de 61°28'43"SO e percorre 63.87 m por cerca que faz divisa com terrenos de Geraldo Cordeiro, até o marco P-05, segue com o rumo de 45°05'18"SE e percorre 10.33 m por valo que faz divisa com terrenos de Viga Caldeiraria LTDA, até o marco P-06, segue com o rumo de 14°42'13"SE e percorre 48.57 m por valo que faz divisa com terrenos de Viga Caldeiraria LTDA, até o marco P-07, segue com o rumo de 57°34'45"SE e percorre 28.48 m por valo que faz divisa com terrenos de Viga Caldeiraria LTDA, até o marco P-08, segue com o rumo de 84°55'17"SE e percorre 9.46 m por valo que faz divisa com terrenos de Viga Caldeiraria LTDA, até o marco P-09, segue com o rumo de 39°33'06"NE e percorre 4.74 m por valo que faz divisa com terrenos de Viga Caldeiraria LTDA, até o marco P-10, segue com o rumo de 80°05'06"SE e percorre 19.22 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Viga Caldeiraria LTDA, até o marco P-11, segue com o rumo de 10°30'30"NE e percorre 88.33 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Viga Caldeiraria LTDA, até o marco P-12, segue com o rumo de 38°25'50"NE e percorre 35.37 m por divisa que faz divisa com terrenos de Viga Caldeiraria LTDA, até o marco P-13, segue com o rumo de 29°24'58"NO e percorre 12.05 m por cerca que faz divisa com terrenos de estrada, até o marco P-01, onde teve início esta descrição.

Congonhas, 06 de Abril de 2005.


José Carlos Vartuli
Técnico Agrimensor
Crea 12400/td



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Congonhas, 20/abril/2005

Ao procurador para análise e emissão de parecer.

Thelma





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 20 de abril de 2005.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 025/2005 – autoriza doação de imóvel para “Lar de Amparo e Promoção Humana”.

PARECER

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A Constituição Federal vigente, inovou elevando o Município à condição de ente da Federação. Outorgando-lhe autonomia política, que constitui na possibilidade de legislar e administrar assuntos de interesse local, bem como arrecadar tributos que lhe competem.

A Constituição Federal, prevê a possibilidade da formação de parcerias entre o Poder Público, a iniciativa privada e o terceiro setor, constituído pelas entidades civis, sem fins lucrativos, que desempenham atividades consideradas de interesse público.

Como exemplo, indicamos a obrigação do Poder Público de prestar, gratuitamente, a educação pública, competindo ao Município, nos termos do art. 208 c/c 211, § 2º, da CF/88, atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. O ordenamento jurídico, entretanto, não invalida o trabalho prestado por entidades privadas sem fins lucrativos, podendo o Poder Público valer-se do trabalho auxiliar e complementar das escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, a elas repassando recursos (CF, art. 213).

A formação de parcerias com entes do segundo ou terceiro setores deve visar o desenvolvimento de atividades de interesse público, ou seja, atividades de caráter coletivo que possam beneficiar indivíduos, tais como as de caráter educacional, assistencial, de promoção da saúde, de preservação do meio ambiente, etc.

Nessa perspectiva, pode o Poder Público firmar convênios de cooperação, instituir subvenções ou doar bens às entidades públicas e privadas que visem a prestação de serviços de interesse público.

A doação é instituto de direito civil segundo o qual uma pessoa, denominada doador, por liberalidade, transfere um bem do seu patrimônio para o de outra, designando donatário, o que aceita. Em se tratando de pessoas jurídicas de direito público, a doação, para ser legítima, há de atentar às normas administrativas impostas pelo Direito Público.

Para concretizar-se a doação de imóvel público, com licitação dispensada por força do art. 17, I, “b” da Lei 8.666/93, há de ser observadas a autorização legislativa, avaliação prévia e existência de interesse público justificado, comprovado quando o ato praticado pelo Administrador Público é direcionado ao interesse da coletividade. Não ocorrendo, ato é nulo por desvio de finalidade.

De modo a preservar o interesse público, é lícito inserir a cláusula de reversão prevista no artigo 2º, caso não seja implementada a obra citada no parágrafo único do artigo 1º do projeto.



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



A legislação municipal dispõe o seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 016/2004

Dá nova redação e acrescenta § 4º, ao art. 12, da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 12, acrescentando-lhe o § 4º, da Lei Orgânica

Municipal:

“Art. 12 – São intransferíveis os bens imóveis edificados ou não, salvo os casos de implantação de programas de habilitação popular, mutirões, concessão de direito real de uso, implantação de indústria e doação a entidades declaradas de utilidade pública.” (NR)

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º - No caso de doação às entidades declaradas de utilidade pública, a doação de imóvel será destinada à edificação de sua sede e/ou implantação de projetos sociais.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de março de 2004.

A legislação municipal prevê expressamente, a doação de imóvel para implantação de projetos sociais.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Congonhas, 28/abril/2005.

Comissão de deslocação
Para análise e emissão de
matrônis.

Pelo(a)

28/abril/2005

Fica designado piloto o
veículo Dilep, digo, Adinar

Adinar





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 27 de abril de 2005.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Ref.: Projeto de Lei nº 025/2005 – Autoriza doação de imóvel para Lar de Amparo e Promoção Humana.

RELATÓRIO

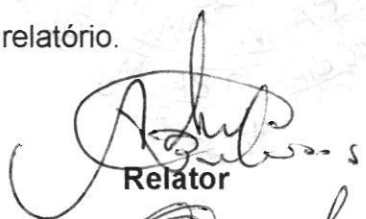
O Projeto visa autorizar doação de imóvel ao Lar de Amparo e Promoção Humana.

A doação de imóvel a instituição declarada de utilidade pública é prevista na LOM e de acordo com o parecer da procuradoria, é viável.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.


Relator








Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 27 de abril de 2005.

Comissão de Saúde e Assistência Social

Ref.: Projeto de Lei nº 025/2005 – Autoriza doação de imóvel para Lar de Amparo e Promoção Humana.

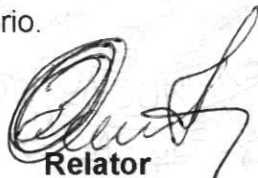
RELATÓRIO

O Projeto visa autorizar doação de imóvel ao Lar de Amparo e Promoção Humana.

A implantação do projeto social da entidade será de grande valia a população carente.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.


Relator





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 27 de abril de 2005.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ref.: Projeto de Lei nº 025/2005 – Autoriza doação de imóvel para Lar de Amparo e Promoção Humana.

RELATÓRIO

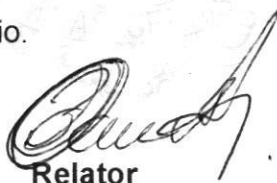
O Projeto visa autorizar doação de imóvel ao Lar de Amparo e Promoção Humana.

O terreno não tem nenhuma benfeitoria e a construção proposta, vai beneficiar o bairro.

A doação será feita com cláusula de reversão, garantia de uso correto do bem.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.


Relator

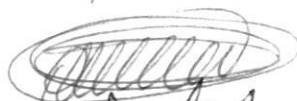
PELAS CONCLUSÕES: 

||

||

||

||







CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Congonhas, 28/abril/2005

O Plenário para discussão
e votação na reunião extra-
ordinária de 03/maio.

Adorno





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



EMENDA ADITIVA 001 AO PROJETO DE LEI Nº 025/2005 que AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA LAR DE AMPARO E PROMOÇÃO HUMANA.

Fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei 025/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao “Lar de Amparo e Promoção Humana”, de Congonhas, inscrita no CNPJ sob o nº 21.289.889/0017-06, uma área de terreno medindo 6.720,15 m² (seis mil, setecentos e vinte metros e quinze centímetros quadrados) no lugar denominado Samambaia ou Goiabeiras, de frente com a Rua do Contorno.

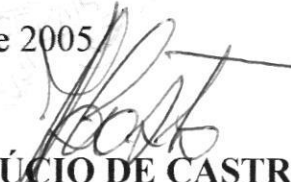
Parágrafo Primeiro – O imóvel será desapropriado com o fim de ser doado para a instituição referida no “caput” do artigo.

Parágrafo Segundo - O imóvel doado será utilizado para edificação de uma unidade do “Lar de Amparo e Promoção Humana”, sendo vedado o uso do imóvel para outra destinação.”

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta, visa aperfeiçoar o projeto, com a inserção de forma clara que o imóvel será desapropriado para efetivar a doação.

Congonhas, aos 09 de maio de 2005


JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
Vereador



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 09 de maio de 2005.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Obras e Serviços Públicos.**

**Ref.: EMENDA ADITIVA Nº 001 ao Projeto de Lei nº 025/2005 – Que autoriza
doação de imóvel para Lar de Amparo e Promoção Humana.**

RELATÓRIO

A emenda visa garantir que após desapropriado o terreno seja destinado ao Lar de Amparo e Promoção Humana, uma vez que esta é a finalidade da desapropriação.

Somos favoráveis à aprovação da emenda.

Este é o nosso relatório.


Relator

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 023/2005

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA LAR DE AMPARO E PROMOÇÃO HUMANA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao “Lar de Amparo e Promoção Humana”, de Congonhas, inscrita no CNPJ sob o nº 21.289.889/0017-06, uma área de terreno medindo 6.720,15 m² (seis mil, setecentos e vinte metros e quinze centímetros quadrados) no lugar denominado Samambaia ou Goiabeiras, de frente com a Rua do Contorno.

Parágrafo único – O imóvel doado será utilizado para edificação de uma unidade do “Lar de Amparo e Promoção Humana”, sendo vedado o uso do imóvel para outra destinação.

Art. 2º - A entidade terá o prazo de 03 (três) anos para edificar a referida unidade, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do município.

Art. 3º - As despesas com a lavratura da escritura, bem como seu registro, serão custeados pela entidade doadora.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 9 de maio de 2005.


MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal

CMC/mgrm



LEI N.º 2.501

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA LAR DE AMPARO E PROMOÇÃO HUMANA

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao “Lar de Amparo e Promoção Humana”, de Congonhas, inscrita no CNPJ sob o nº 21.289.889/0017-06, uma área de terreno medindo 6.720,15m² (seis mil, setecentos e vinte metros e quinze centímetros quadrados) no lugar denominado Samambaia ou Goiabeiras, de frente com a Rua do Contorno.

Parágrafo único. O imóvel doado será utilizado para edificação de uma unidade do “Lar de Amparo e Promoção Humana”, sendo vedado o uso do imóvel para outra destinação.

Art. 2º A entidade terá o prazo de 03(três) anos para edificar a referida unidade, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do município.

Art. 3º As despesas com a lavratura da escritura, bem como seu registro, serão custeados pela entidade doadora.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de maio de 2005.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara, 12 de Maio de 2005

Refere-se ao PL nº 25/2005

Arquivar-se

Leis

